

RESOLUÇÃO CEPE Nº 056, DE 26 DE AGOSTO DE 2003.

APROVA REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESQUISA DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 04072, de 18.08.2003, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 090/2003;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, datada de 26.08.2003, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Credenciamento de Pesquisa da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na conformidade do **Anexo** que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 143/2000.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

PAULO ROBERTO GODOY
REITOR

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESQUISA DA UEPG

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES

- Art. 1º Na Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, a pesquisa poderá ser realizada nas modalidades Linha de Pesquisa ou Protocolo de Pesquisa, de caráter individual ou em grupo, inclusive interdisciplinar e interinstitucional, com o objetivo de gerar novos conhecimentos e formar recursos humanos.
- Art. 2º Compreende-se por Linha de Pesquisa tema definido em que o pesquisador tenha experiência e dentro do qual pretenda desenvolver trabalhos contínuos.
- Art. 3º Para obter aprovação de Linha de Pesquisa ou vir a integrar Linha de Pesquisa já credenciada, o pesquisador deverá comprovar produção acadêmica equivalente a seiscentos (600) pontos, nos últimos 03 (três) anos, pontuação esta relativa ao tema objeto da Linha de Pesquisa, calculada conforme a Tabela do Anexo III, Grupo II, da Resolução UNIV nº 09/2000, consoante o Anexo I desta Resolução.
- §1º- Para efeitos do disposto neste artigo, o pesquisador deverá encaminhar à PROPESP requerimento contendo a descrição da Linha de Pesquisa em seus aspectos fundamentais, conforme formulário fornecido pela PROPESP.
- §2º- A cada três anos, a partir da data do credenciamento, o pesquisador deverá comprovar pontuação conforme estabelecido no caput deste artigo, mediante apresentação à PROPESP de memorial descritivo devidamente documentado.
- §3º- Para as Linhas de Pesquisa já credenciadas, o período de três anos passará a contar a partir da data desta resolução.
- Art. 4º As atividades de pesquisa em temas que não se caracterizam como Linha de Pesquisa serão realizadas na forma de Protocolo de Pesquisa, mediante a apresentação de documento que descreverá a pesquisa em seus aspectos fundamentais, atendendo aos requisitos estabelecidos no formulário fornecido pela PROPESP.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 5º Os requerimentos de credenciamento de linha ou protocolo de pesquisa e de encerramento de protocolo serão encaminhados pela PROPESP à análise do Departamento no qual o pesquisador estiver lotado, que emitirá parecer fundamentado de sua decisão.

Parágrafo único - O Protocolo de Pesquisa que tiver por objetivo pesquisa acolhida por órgãos de fomento à pesquisa e/ou financiada com recursos externos será aceito sem necessidade de aprovação departamental, devendo ser a pesquisa cadastrada e acompanhada pela PROPESP.

Art. 6º Da decisão que não aprovar o credenciamento de linha ou protocolo de pesquisa, caberá recurso ao Colegiado Setorial.

Art. 7º Os requerimentos de credenciamento de linha e protocolo de pesquisa que necessitarem de revisão de ética e de biossegurança deverão ser encaminhados pela PROPESP à Comissão Técnico-Científica da UEPG.

Parágrafo único - As linhas e protocolos de pesquisa sujeitos à revisão de ética e de biossegurança terão acompanhamento permanente da Comissão Técnico-Científica.

CAPÍTULO III **DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS**

Art. 8º Considerar-se-á encerrado o Protocolo de Pesquisa mediante requerimento do pesquisador, acompanhado da comprovação da divulgação de resultados.

Parágrafo único - O requerimento referido neste artigo deverá informar o título e o resumo do trabalho em português e inglês, palavras-chave (no mínimo de três), códigos de área e subárea do CNPq.

Art. 9º A divulgação dos resultados de pesquisa realizada nas modalidades linha ou protocolo deverá, obrigatoriamente, fazer referência à vinculação do pesquisador à UEPG.

Art. 10 O pesquisador deverá comunicar à PROPESP a divulgação dos resultados da pesquisa, na medida em que esta ocorrer, em qualquer das formas previstas na Resolução UNIV nº 09/2000, anexando os documentos comprobatórios.

Art. 11 A apreciação institucional de um quarto Protocolo de Pesquisa de um mesmo pesquisador ficará condicionada à comprovação de divulgação de resultados de pesquisa de, no mínimo, um dos protocolos anteriores.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12 O CEPE estabelecerá, a cada dois anos, a partir da entrada em vigor desta Resolução, as diretrizes que nortearão o desenvolvimento da pesquisa na UEPG.

Art. 13 As linhas e os protocolos de pesquisa poderão receber apoio financeiro de qualquer natureza, proveniente de órgãos internos e/ou externos à UEPG.

Parágrafo único - Os protocolos deverão informar a responsabilidade financeira que garantirá a sua execução, devendo os órgãos responsáveis manifestarem-se a respeito.

Art. 14 Esta Resolução não se aplica aos projetos de pesquisa protocolizados até 1º de agosto de 2000.

Parágrafo único - Para o encerramento dos projetos de pesquisa de que trata este artigo, o pesquisador poderá optar pela apresentação de relatório ou proceder na forma do artigo 8º desta Resolução.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 56/2003

Relação das Atividades Docentes para Institucionalização de LINHA DE PESQUISA junto à PROPESP, de acordo com o ANEXO III, Grupo II, da Resolução UNIV Nº 9, de 1º de Março de 2000.

1. Comunicações em congressos, simpósios ou eventos similares especializados internacionais

Trabalhos apresentados oralmente	70
Trabalhos apresentados em pôster	70
Resumos publicados	35
Apresentação do trabalho e resumo publicado	125
Conferências e palestras como convidado(a)	90

2. Comunicações em congressos, simpósios ou eventos similares especializados nacionais

Trabalhos apresentados oralmente	45
Trabalhos apresentados em pôster	45
Resumos publicados	35
Apresentação do trabalho e resumo publicado	100
Conferências e palestras como convidado(a)	60

3. Artigos publicados em periódicos especializados indexados

Internacional	
- autor	300
- co-autor	250

Nacional	
- autor	220
- co-autor	180

4. Artigos publicados em periódicos especializados não indexados

Internacional	
- autor	70
- co-autor	50

Nacional	
- autor	50
- co-autor	40

5. Artigos completos publicados em Anais de Congresso (exceto resumo expandido)

Internacional

- autor **130**
- co-autor **110**

Nacional

- autor **100**
- co-autor **80**

6. Trabalhos ou artigos de natureza científica aceitos para publicação em órgão de divulgação não especializado

Internacional

- autor **50**
- co-autor **40**

Nacional

- autor **30**
- co-autor **20**

7. Publicatio – UEPG 50

8. Trabalhos de natureza científica aceitos para publicação

Livros publicados na área de conhecimento ou área afim

- com corpo editorial publicados no país **400**
- com corpo editorial publicados no exterior **500**

Capítulo de livros publicados

- com corpo editorial publicados no país **200**
- com corpo editorial publicados no exterior. **250**

9. Patentes registradas 225

...